

	Número	Nome			Disposições Normativas
	PL.000021	Política Anticorrupção			
	Gestor	Diretoria de Projetos, Processos, Riscos e Compliance			
	Versão	1 - 25/01/2024	Vigência	25/01/2026 - 00:00	

1. Objetivo

1.1. Estabelecer as principais diretrizes e o posicionamento da Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A quanto ao combate à corrupção.

2. Abrangência

2.1. Esta Política orienta o comportamento da Cateno com relação ao combate à corrupção.

3. Regulamentação

- 3.1. Resolução CMN nº 4.557/2017;
- 3.2. Resolução BCB nº 25/2020;
- 3.3. Resolução BCB nº 198/2022;
- 3.4. Resolução BCB nº 197/2022;
- 3.5. Resolução BCB nº 200/2022; e
- 3.6. Resolução BCB nº 201/2022.

4. Responsabilidades

4.1. Conselho de Administração

4.1.1. Analisar e deliberar, como órgão de última instância, sobre as situações que forem identificadas como desvios aos preceitos contidos no Código de Conduta Ética e nos instrumentos normativos da Companhia, envolvendo colaboradores subordinados diretamente ao Conselho de Administração ou pessoas consideradas chaves ou estratégicas e, em caso de procedência, as respectivas sanções disciplinares a serem aplicáveis aos casos analisados.

4.1.2. Analisar, alterar e aprovar a presente Política de acordo com a periodicidade prevista nas normas internas da Companhia, e sempre que julgar necessário.

4.1.3. Assegurar que a Diretoria Executiva dissemine os padrões de integridade, conduta ética e cultura de conformidade como parte da cultura da Companhia, conforme diretrizes do Conselho de Administração.

4.1.4. Assegurar que a Diretoria Executiva realize a gestão, efetividade e continuidade da aplicação desta Política, bem como a sua comunicação a todos os colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

4.2. Auditoria Interna

4.2.1. Aferir, de forma independente, a adequação dos mecanismos de combate à corrupção e reportar os resultados ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

4.2.2. Proceder à apuração das denúncias relacionadas a casos de corrupção e reportar ao Fórum de Ética, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração a natureza, as ocorrências procedentes e as medidas disciplinares aplicadas.

4.3. Fórum de Ética

4.3.1. Analisar e emitir recomendação ao Conselho de Administração, quando forem identificados desvios envolvendo colaboradores da Companhia subordinados diretamente ao Conselho de Administração ou, a critério do Fórum, pessoas consideradas chaves ou estratégicas,

	Número	Nome			Disposições Normativas	
	PL.000021	Política Anticorrupção				
	Gestor	Diretoria de Projetos, Processos, Riscos e Compliance				
	Versão	1 - 25/01/2024	Vigência	25/01/2026 - 00:00		

para deliberação acerca das sanções disciplinares a serem aplicáveis aos casos envolvendo atos de corrupção.

4.4. Administradores e Colaboradores:

4.4.1. Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética e, quando assim se fizer necessário, acionar a Diretoria de Projetos, Processos, Riscos e *Compliance* para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

4.4.2. Denunciar ao Canal de Ética desvios às diretrizes do Código de Conduta Ética, dos instrumentos normativos da Companhia, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada, que envolvam colaboradores ou administradores da Companhia, caso tenha ciência.

4.5. Terceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros:

4.5.1. Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta Ética aplicáveis e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Companhia para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

4.5.2. Denunciar ao Canal de Ética desvios às diretrizes do Código de Conduta Ética, dos instrumentos normativos da Companhia, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada, que envolvam Colaboradores ou Administradores da Companhia, caso tenha ciência.

5. Diretrizes

5.1. Conceitos e Definições

5.1.1. Corrupção: Em termos gerais, a corrupção é o abuso de poder confiado a alguém para obtenção de ganho privado (Transparência Internacional).

5.2. Observar esta Política em todos os negócios que envolvam as atividades da Cateno e de terceiros (clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e outros que eventualmente se relacionem com a Companhia).

5.3. Implementar medidas para identificar e avaliar o risco, bem como prevenir, detectar e combater atos de corrupção que sejam compatíveis com a natureza, o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio da Companhia.

5.4. Avaliar a adequação e a eficácia dos controles existentes para mitigar os riscos de práticas de corrupção eventualmente identificados.

5.5. Adotar procedimentos para coibir a prática de atos de corrupção no âmbito do relacionamento com entes públicos e privados, inclusive a disponibilização de canais específicos para o recebimento de denúncias anônimas ou não.

5.6. Na contratação de pessoal, efetivo ou temporário, exigir o cumprimento integral desta Política e das demais normas de conduta, em especial no que se refere à prevenção e combate à corrupção.

5.7. Capacitar todos os profissionais da Cateno quanto à observância da legislação vigente e normas complementares que tratam do combate à corrupção, bem como, às ações que devem ser adotadas para prevenir e combater a prática de atos de corrupção.

5.8. Registrar, reter e controlar informações sobre todos os eventos e transações relacionadas ao combate à corrupção.

	Número	Nome			Disposições Normativas	
	PL.000021	Política Anticorrupção				
	Gestor	Diretoria de Projetos, Processos, Riscos e Compliance				
	Versão	1 - 25/01/2024	Vigência	25/01/2026 - 00:00		

5.9. Realizar diligências para mitigação dos riscos de ocorrência de atos de corrupção em transações, projetos, atividades, fornecedores e outros parceiros de negócios.

5.10. Monitorar, identificar e mitigar o risco de conflito de interesses, interno e externo, que possa fragilizar os mecanismos e procedimentos de prevenção e denúncias de atos de corrupção.

5.11. Conduzir, de forma sigilosa, os processos relativos à apuração de atos suspeitos atinentes à prática de corrupção.

5.12. Condicionar a constituição e a manutenção de relacionamento com fornecedores e parceiros de negócio à adoção de rigorosos controles anticorrupção e ao compromisso quanto à prevenção e combate à corrupção no âmbito de suas atividades.

5.13. Adotar restrições quanto à realização de transações e à manutenção de relacionamentos negociais com fornecedores e outros parceiros de negócio quando as circunstâncias revelarem indícios ou quando restar evidenciado o envolvimento em atos de corrupção.

5.14. Aprimorar continuamente a adequação, a suficiência, a eficácia e a efetividade dos mecanismos anticorrupção.

6. Disposições Gerais

6.1. Disponibilizar o Canal de Conduta Ética da Cateno (<https://canalconfidencial.com.br/cateno/> ou 0800 377 8008) para que colaboradores, fornecedores ou demais partes interessadas possam relatar quaisquer violações às diretrizes desta Política, assegurando o anonimato e o sigilo das informações recebidas.

6.2. Aplicar as normas de Gestão de Consequência para os colaboradores que descumprirem esta política, podendo variar desde orientações sobre como proceder antes à situações que possam configurar prática de atos de corrupção até a demissão por justa causa dos responsáveis.

6.3. Adotar as medidas cabíveis e adequadas, quanto à abrangência desta Política, quando constatado o não cumprimento das diretrizes aqui previstas, considerando o potencial de lesividade da ocorrência e/ou a gravidade da lesão oriunda de ato de corrupção praticado.

6.4. Observar as diretrizes de combate à corrupção dos acionistas controladores que forem aplicáveis à Cateno.

6.5. Revisar esta Política, no mínimo, a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

6.6. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer documentos em contrário.

São Paulo, 09 de janeiro de 2024. (Política Anticorrupção aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Administração da Cateno Gestão de Contas de Pagamento S.A em 14 de dezembro de 2023).

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **Cateno - Política Anticorrupção 2023 - Vs. Final.docx** no dia 21/02/2024 - 16:07 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.



O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

<https://neomindprd.catenocom.br/fusion/link/electronic-sign/validate/16dc3769-26e3-4020-9b81-548f3fcf9257>

Caso necessário, acesse o site <https://neomindprd.catenocom.br/fusion/link/electronic-sign/validate> e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 16dc3769-26e3-4020-9b81-548f3fcf9257

Assinaturas eletrônicas

- ✓ **IRINEU MONTEIRO DE CARVALHO**
29/01/2024 - 09:35 IP: 10.10.8.251

- ✓ **FERNANDO PACHECO MACHADO DIAS**
26/01/2024 - 10:50 IP: 10.20.7.158